



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734, Ed. Nagib Name - Bairro: centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2839 - www.jfpr.jus.br -
Email: prmar01@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000477-67.2016.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBSON FERNANDO SEBOLD (OAB PR042649)

ADVOGADO: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON (OAB PR043351)

EXECUTADO: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO: ROBSON FERNANDO SEBOLD (OAB PR042649)

ADVOGADO: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON (OAB PR043351)

DESPACHO/DECISÃO

Em petição associada ao Evento 175, a CEF requer nova tentativa de venda dos bens penhorados por valor abaixo do mínimo.

Decido.

1. O art. 375 da Consolidação Normativa, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim dispõe:

Art. 375. Restando inviabilizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas do leilão, inclusive os preços mínimos fixados pelo juízo, em caso de bens sucateados ou inservíveis, devidamente justificada, fica autorizada a venda direta pela melhor proposta.

Conforme foi comprovado nos autos, os bens penhorados são de difícil alienação, tendo sido tentada duas modalidades de venda, inclusive por valor abaixo da reavaliação, e nenhuma proposta foi oferecida.

Diante disso e a fim de evitar que os bens se percam pela desvalorização e com fundamento no disposto no art. 375 da Consolidação Normativa, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, **defiro** o requerimento de nova tentativa de venda direta dos bens penhorados nos autos, no prazo de 90 dias.

A venda direta dos bens penhorados deverá se efetivar nas mesmas condições observadas no segundo leilão, ressalvado o preço mínimo da venda, que não poderá ser inferior a 50% (setenta por cento) do valor da avaliação, nos termos da decisão associada ao Evento 103.

Havendo comprador, deverá o Sr. Leiloeiro formalizar o negócio e lavrar a respectiva certidão a respeito, comunicando este Juízo para a confecção do competente auto de arrematação.

Autorizo o leiloeiro a acolher propostas de compra de interessados com valor inferior a 50% (setenta por cento) do valor da avaliação, as quais deverão ser objeto de apreciação pelo Juízo.

5000477-67.2016.4.04.7003

700007990655.V6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Maringá

2. **Intimem-se** as partes.
3. **Cientifique-se** o leiloeiro para que adote as providências necessárias para a venda dos bens.
4. Inexistindo comprador no prazo estipulado para a venda direta, **intime-se** a parte exequente para que se manifeste e requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução. Prazo: 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **PEDRO PIMENTA BOSSI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007990655v6** e do código CRC **27a74e65**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PEDRO PIMENTA BOSSI
Data e Hora: 8/1/2020, às 15:8:2

5000477-67.2016.4.04.7003

700007990655.V6